

DE 22 de novembro de 1965

cria, no quadro do funcionalismo municipal, os cargos de Motorista e Fiscal de Estradas e dá outras providências

O povo do Município de São Sebastião da Bela Vista, por seus representantes, discutiu e em, em seu nome, sancionou a seguinte Lei:-

Art. 1º - Ficam criados, no quadro de funcionalismo da Prefeitura, os cargos de Motorista e Fiscal de Estradas, com as atribuições que a Lei de organização Municipal lhes der, e com os vencimentos anuais, seguintes:-

Motorista	ef. 840.000
Fiscal de Estradas	720.000

Art. 2º - As despesas autorizadas por esta Lei correrão por dotação própria do orçamento para o exercício de 1966.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, - entrará esta Lei em vigor em 1º de Janeiro de 1966.

Sendo, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir sob intimamente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista, 22 de novembro de 1965.

Antônio João

Antônio João
(Prefeito Municipal)

Domício da Silva

Domício da Silva
(Vice-Prefeito)

Registrada e publicada na secretaria desta Prefeitura, aos 22
de novembro de 1965.

João de Lima
João de Lima
Secretário